



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DESPACHO N.º 31/SRAP/2026

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP);

Considerando que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, na redação em vigor, o Gabinete do Secretário Regional integra a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da referida Secretaria Regional;

Considerando que o Gabinete do Secretário Regional tem por missão coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas funções, especialmente em matérias de natureza organizacional, administrativa jurídica estratégica, financeira, de recursos humanos e de planeamento, bem como apoiar, no mesmo âmbito, as direções regionais, instituto, serviços e entidades empresariais tuteladas pela SRAP;

Considerando que foram cometidas ao Gabinete do Secretário Regional diversas atribuições conforme resulta do artigo 8.º do referido Decreto Regulamentar Regional;

Considerando a entrada em vigor do Despacho n.º 199/2026, de 7 de maio, que aprovou a estrutura orgânica flexível do Gabinete do Secretário, da SRAP;

Considerando que integra a estrutura orgânica flexível do Gabinete do Secretário Regional da SRAP, designadamente a Divisão de Apoio à Gestão (DAG), prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 9.º do Despacho n.º 199/2026, de 7 de maio;

Considerando que a DAG tem as suas atribuições previstas no artigo 9.º do referido Despacho n.º 199/2026, de 7 de maio, designadamente, promover, em articulação com os serviços da SRAP, a racionalização e a otimização dos recursos, designadamente viaturas e equipamentos, necessários ao desenvolvimento das atividades da SRAP; coordenar a rede de Balcões da SRAP em articulação com os serviços com atividade nos mesmos; coordenar o arquivo e o expediente; controlar e acompanhar a





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

aplicação do SIADAP-RAM 1 no âmbito dos serviços da SRAP, assim como desempenhar todas as demais competências que, no âmbito do SIADAP-RAM 1, são atribuídas aos serviços com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação de cada departamento do Governo Regional; preparar e acompanhar os Planos e os Relatórios de Atividades do Gabinete da SRAP, em articulação com as restantes unidades orgânicas do Gabinete e assegurar a publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira dos atos que para tal lhe sejam dirigidos pelos serviços da SRAP;

Considerando que a DAG assegura o tratamento de um elevado volume de correspondência e expediente, compreendido em cerca de 150 documentos diários — entre processos, despachos e ofícios —, aos quais acrescem as deslocações presenciais inerentes à entrega de documentação;

Considerando que a atualmente são apenas duas as assistentes operacionais que realizam as tarefas previstas no considerando anterior, encontrando-se as mesmas manifestamente sobrecarregadas;

Considerando que esta situação compromete o regular funcionamento das tarefas de apoio administrativo e técnico, de tratamento e organização documental, de expediente, de arquivo, de acompanhamento dos instrumentos de gestão, de preparação e acompanhamento de informação e demais atividades integradas na esfera de competências da DAG;

Considerando que a Assistente Operacional Rosa Maria Ferreira de Caires Rodrigues, integrada no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, atualmente afeta à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, manifestou a sua total disponibilidade e vontade de cessar funções no seu atual serviço e de integrar a DAG, por motivo de conciliação entre a vida profissional e a proximidade geográfica para assistência familiar;

Considerando que se verifica a confluência entre a premente necessidade de reforço da DAG e a firme vontade manifestada pela trabalhadora, a sua afetação afigura-se como uma incontestável mais-valia, porquanto concorrerá para a mitigação do risco operacional inerente à atual carência de recursos humanos, bem como para o incremento imediato da capacidade de resposta e da produtividade da Divisão;



Considerando que a referida Assistente Operacional possui experiência no exercício de funções de expediente atrás referidas, uma vez que anteriormente desempenhou funções idênticas, nomeadamente no Gabinete do Secretário Regional, da anteriormente designada Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que a SRAP adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional (GSR), na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), na Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal (DRPec) e na Direção Regional de Pescas (DRP);

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/20218/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/20218/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, a afetação determina a integração do trabalhador no órgão ou serviço a que respeite, para todos os efeitos legais, bem como a correspondente transferência de verba, mantendo-se em tudo o mais a respetiva situação jurídico-funcional, nomeadamente a modalidade da relação jurídica de emprego público, carreira, categoria e posição remuneratória;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 11/20218/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, os trabalhadores integrados no sistema centralizado de gestão de recursos humanos são concentrados na SRAP através de lista nominativa de integração aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, podendo ser afetos a qualquer dos serviços





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

referidos no n.º 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/20218/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/20218/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, e do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, que:

1 - A Assistente Operacional, seja afeta ao Gabinete do Secretário Regional da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2026, inclusive.

2 - Se comunique à trabalhadora o teor do presente despacho e tome-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento n.º CY42613656, na Secretaria 48; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificações Económicas: D.01.01.03.A0; D.01.01.13.A0; D.01.01.14.SN.A0 e D.01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 29 de setembro de 2026.

O SECRETARIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS



Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

